

ESTATUTO DO ARATU IATE CLUBE

CAPÍTULO I

=====

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINS

=====

ART. 1. - O Aratu late Clube, fundado em 05 de outubro de 1961 na cidade do Salvador, é uma **associação** de caráter esportivo, com duração por prazo indeterminado, e que tem por finalidade promover o esporte náutico em geral.

Parágrafo único - Sua sede localiza-se na Ilha de São João, Baía de Aratu, Município de Simões Filho, mas mantém como foro de eleição o de Salvador, Capital do Estado.

ART. 2. - O Aratu late Clube possui personalidade e Patrimônio distintos dos seus **associados**, que não respondem, direta nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo clube.

ART. 3. - Para atingir aos seus fins, o Aratu late Clube poderá:

- a – Possuir, arrendar, adquirir, alienar e administrar bens móveis e imóveis;
- b – Organizar, comparecer, participar, se fazer representar em regatas, excursões e cruzeiros;
- c – Construir, sob regime de administração, às custas dos **associados** interessados, Píer flutuante.

CAPÍTULO II

=====

DOS ASSOCIADOS E DA FORMAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

=====

ART. 4. - O quadro **de associados**, formado por pessoas sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política, filiação partidária, raça ou credo religioso, será composto das seguintes classificações:

- a - Benemérito
- b - Honorário
- c - Remido
- d - Proprietário Físico
- e - Atleta

ART. 5. - Para ser sócio de qualquer categoria é condição essencial ser apresentado por dois **associados** com mais de dois anos no clube e possuir idoneidade moral, previamente atestada pela Câmara Fiscal e reconhecida pela Diretoria.

ART. 6. - Será sócio:

a - Benemérito - o sócio fundador, remido ou proprietário, a quem, por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral confira o título como prova de reconhecimento por grandes serviços prestados ao clube, ou que tenha ofertado a este bens de valor igual ou superior a quinhentas (500) mensalidades.

b - Honorário - qualquer pessoa alheia ao clube, a quem, por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral confira o título, como prova de reconhecimento por serviços prestados ao clube.

c - Remido - é sócio remido aquele que já detinha esta condição em maio de 1970, sendo esta qualidade pessoal e intransferível, e nulo, de pleno direito, qualquer ato, gratuito ou oneroso, inter-vivos ou mortis causa que importe em cessão, transferência ou venda de títulos de tal classificação, salvo se desdobrado em dois títulos de proprietário físico.

d - Proprietário Físico - quem vier a adquirir uma ou mais ações do clube, tendo satisfeito às condições estabelecidas para a admissão, constantes neste estatuto.

e - **Atleta – é Sócio Atleta aquele que, não pertencendo ao quadro social, for autorizado, a título precário e a juízo da Diretoria, a freqüentar o Clube em razão de proficiência na pratica de uma das Classes definidas no Regimento Interno como incentivadas, por quem o Clube tenha interesse em desenvolver como atleta.**

§ 1º - O Sócio Atleta será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição em que figure como adversário do AIC.

§ 2º - A frequência ao Clube é limitada à sua pessoa, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família ou convidados.

CAPÍTULO III

CONDICÕES DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 7. - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta.

ART. 8. - A admissão será sempre feita mediante proposta firmada por dois ou mais associados, com mais de 02 (dois) anos como associado, no gozo dos seus direitos, devendo ainda conter no verso as principais obrigações que assumirá o proposto para com o clube, além de outras anotações para perfeição do processo respectivo. A aprovação será processada pela Diretoria em votação secreta sendo necessário pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

ART. 9. - Somente associados já pertencentes ao quadro de associados na data de 03/05/95 poderão manter as embarcações de exclusiva propulsão a motor, (à exceção de botes de apoio) nas áreas de hangaragem, fundeio e atracação. Fica assegurado a estes associados, o direito de transferir, sem restrições, na 1ª transferência.

Parágrafo Único - Além do preenchimento das condições previstas neste artigo a Diretoria poderá exigir informações que entenda convenientes à observância das prescrições estatutárias.

ART. 10 - Os proponentes serão responsáveis pela veracidade das declarações dos propostos.

ART. 11 - O proposto deverá declarar que são exatas as informações constantes da proposta e que aceita as obrigações consignadas no presente Estatuto e regulamentos em vigor.

ART. 12 - Poderá filho (a) de sócio maior de 18 (dezoito) anos adquirir um título pagando 20% (vinte por cento) do valor do título, ficando porem este título indisponível para venda e ou transferência por um período de 15 (quinze) anos, e desde que, não tenha sido sócio do Aratu late Clube anteriormente.

ART. 13. - Por falecimento de sócio benemérito, a (o) respectiva (o) viúva (o) passará, obedecidas as exigências regulamentares, a usufruir as vantagens de frequência ao clube, independente de qualquer contribuição.

Parágrafo único: É permitido a transferência do título de Sócio Proprietário de pai (mãe) para filho (a) e vice versa, sem a cobrança da taxa de transferência, devendo, entretanto, o novo associado percorrer todas as exigências para admissão de Sócio.

ART. 14. - O sócio desligado somente poderá ser readmitido após solver o seu debito total com o Aratu late Clube, pagando além das taxas e multas uma taxa de readmissão equivalente a 12 mensalidades.

ART. 15. - As propostas para admissão, transferência e readmissão, serão encaminhadas à Diretoria para a conveniente sindicância, afixando-se, nos quadros de aviso da sede do Clube, copias das referidas propostas, pelo período mínimo de 15 dias.

CAPÍTULO IV

=====

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

=====

ART. 16. - Os **associados** usufruirão das prerrogativas deste Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos e poderão invocar seus direitos perante os Órgãos Dirigentes do Aratu late Clube.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

ART. 17. - O direito de freqüentar a sede e dependências do Aratu late Clube, como o de comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por ele promovida, será individual e estará sujeito às restrições estatutárias.

Parágrafo Único.- A diretoria poderá cobrar ingresso ao sócio e às pessoas de sua família, a fim de possibilitar a realização de empreendimentos de caráter social e artístico:

- a) quando acarretarem despesas elevadas;
- b) quando se tratarem de competições desportivas, que tiverem de realizar-se, oficialmente em local não pertencentes ao Aratu late Clube.

ART. 18. - Para efeitos estatutários, a família do sócio considera-se constituída das seguintes pessoas:

- I - *Cônjuge* ou Companheira (o), filho (a) e enteado (a) menores de 18 anos.

Parágrafo Único - A diretoria poderá exigir do requerente os esclarecimentos e documentos que julgar necessários, podendo ainda conceder ou rejeitar o pedido que lhe for formulado.

CAPÍTULO V

=====

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

=====

ART. 19. - Constituem obrigações dos **Associados**:

I - Contribuir para que o Aratu late Clube cumpra a sua finalidade de promover o esporte náutico;

II - Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas dependências do Aratu late Clube;

III - Evitar, dentro do Aratu late Clube, qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso, ou relativa a questões de raça e ou nacionalidade;

IV - Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria e da Administração, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos neste Estatuto;

V – Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, como **associados** ou empregados do Aratu late Clube, quando no exercício das funções regulamentares;

VI - Acatar os representantes das entidades esportivas a que o Aratu late Clube estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;

VI - Apresentar a carteira de sócio, para comprovação de sua qualidade de associado no gozo dos direitos estatutários;

a - quando quiser ter ingresso nas dependências do Aratu late Clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovida;

b - quando for solicitado por Diretores, subdiretores, auxiliares do Aratu late Clube incumbidos de zelar pela ordem e disciplina;

VII – Comunicar a secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de dependentes e endereços exigidas para admissão e permanência no quadro de associados;

IX – Satisfazer, com pontualidade, as contribuições e taxas de serviços, a que estiver sujeito, na data do seu vencimento, quitar de seus débitos de qualquer natureza, até 30 (trinta) dias depois dos vencimentos, sob pena de não ter ingresso nas dependências do Aratu late Clube.

X - Cumprir, respeitar, influir para que os outros respeitem e cumpram o presente Estatuto, regulamentos em vigor e as deliberações para sua execução.

Parágrafo Único- Os associados beneméritos, honorários e remidos não estarão obrigados ao pagamento da taxa de manutenção, arcando, porém, com as demais taxas de serviços em igualdade de condições com os demais associados.

ART. 20. - Ao requerimento do interessado e ouvida a Diretoria, o pagamento das mensalidades poderá ser suspenso por ato do Comodoro do Aratu late Clube:

I - Até um ano, tratando-se de sócio que, na condição de funcionário público (civil, autárquico ou militar) ou mesmo empregado sob regime da CLT tenha sido mandado servir fora deste estado (para os de dentro do estado somente pelo Conselho Deliberativo) ou ainda , aquele que se ausente em viagem de estudos ou a negócios, por período superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A suspensão do pagamento das mensalidades, prevista neste artigo poderá ser prorrogada, a critério da Diretoria, durante a ausência comprovada do sócio uma vez que não haja interrupção.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

=====

ART. 21.- As infrações ao disposto neste Estatuto, do Regimento Interno ou regulamento em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão por até 12 (doze) meses;
- IV - Eliminação.

Parágrafo Único- A reincidência agravará a penalidade.

ART. 22.- Caberá a Advertência por escrito, sempre que não for aplicável outra penalidade.

ART. 23.- A pena de multa, será imposta a título de indenização, quando o infrator acarretar prejuízo material ao clube ou a bens de associados que estejam sob sua guarda, ou tenham arvorada a sua flâmula, podendo ser aplicada concomitantemente, qualquer outra penalidade.

Parágrafo Único- A multa será aplicada após avaliação do prejuízo.

ART. 24.- Salvo o direito de recurso, as penas de multa (até sua liquidação), e de Suspensão privarão o sócio de todos os direitos estatutários, ficando todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

ART. 25.- Incorrerá na pena de Suspensão o sócio que:

- a- reincidir em infração já punida com a pena de Advertência por escrito;
- b- atentar contra o conceito público do Aratu late Clube por ação ou omissão;
- c- promover a discórdia entre os **associados**;
- d- fizer declarações falsas ou de má fé;
- e- faltar com o devido respeito a qualquer pessoa nas dependências do Aratu late Clube.

Parágrafo Único- A graduação do prazo de Suspensão ficará a critério da Diretoria, em primeira instância, ou a critério do Conselho Deliberativo em segunda instância, atendendo-se a gravidade da infração e a sua repercussão no quadro **de associados**.

ART. 26.- Incorrerá na pena de Eliminação do quadro **de associados**, o sócio que **incidir nas seguintes hipóteses de justa causa**:

I- em debito igual ou superior a 3 (três) meses seguidos ou alternados para com o Clube não tenha quitado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação para esse fim, seus débitos, salvo por motivo de força maior, tal como doença, a critério do Conselho Deliberativo;

II- Reincidir em infração já punida com a Suspensão até um ano, e mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave;

III- For condenado em sentença passada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

IV- O associado que for eliminado e reabilitado por 3 vezes, ao reincidir em nova eliminação, esta será definitiva.

ART. 27.- São competentes para aplicar as penalidades:

I- a Diretoria do Aratu late Clube, com relação às advertências por escrito, multa e Suspensão por até 6 (seis) meses;

II- o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, às penas de Eliminação do quadro **de associado** ou Suspensão por mais de 6 (seis) meses.

§ 1º- A aplicação de qualquer penalidade se dará após apuração sumaria do fato, **que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade, salvo motivo de força maior.**

§ 2º- **Apurado o fato, será notificado o acusado, mediante ofício, remetido através de carta registrada ou entregue sob protocolo do Aratu late Clube, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias contados do recebimento.**

§ 3º- É lícito à Diretoria do Aratu late Clube suspender, imediatamente, os direitos do sócio acusado de infração grave, por prazo não excedente a 15 (quinze) dias, o qual será descontado, se for o caso, do prazo da Suspensão que vier a ser aplicada.

ART. 28.- Os recursos voluntários serão interpostos do seguinte modo:

I- com pedido de reconsideração para a Diretoria, das decisões que impuserem penalidade de Advertência por escrito, multa ou Suspensão por até 6 (seis) meses;

II- com recurso escrito para o Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria proferidas nos casos previstos na inciso "I" do **Art. 27** , bem como de suas próprias decisões;

III- com recurso escrito extraordinário, para a Assembléia Geral desde que conte com a adesão de pelo menos, 50 (cinquenta) **associados** para os casos de Eliminação do quadro **de associado**, salvo na hipótese da inciso "I" do **Art. 26**.

§ 1º- É lícito ao sócio eliminado requerer, ao Conselho Deliberativo , após dois anos da data de aplicação da penalidade a sua readmissão ao quadro **de associados**.

§ 2º- Para readmissão será necessário um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presente à sessão.

ART. 29.- O prazo para interposição de qualquer recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data em que o sócio tiver ciência do ato ou resolução, mediante ofício, em carta registrada pelo correio ou entregue sob protocolo do Aratu late Clube.

ART. 30.- Os recursos em geral, serão entregues à Secretaria do Aratu late Clube, que dará recibo ao interessado. Tratando-se de pedido de reconsideração, a decisão será proferida em 15 (quinze) dias, se for recurso escrito deverá o Comodoro do Clube convocar o Conselho Deliberativo dentro de 20 (vinte) dias e, na hipótese prevista na inciso III do **Art. 28**, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Decorridos os prazos acima, a requerimento do interessado e sempre com a indicação do fim da reunião, a convocação poderá ser feita:

a)- Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias,

b)- Por vinte (20) **associados**, em novo prazo de 10 (dez) dias após o estabelecido no "item a" deste parágrafo.

CAPÍTULO VII

=====

DA ORGANIZAÇÃO

=====

ART. 31.- São Órgãos do Aratu late Clube:

I- A Assembléia Geral

II- O Conselho Deliberativo

III- A Diretoria

CAPÍTULO VIII

=====

DA ASSEMBLÉIA GERAL

=====

ART. 32.- A Assembléia Geral será constituída de **associados** maiores de **dezoito (18)** anos, de todas as classes, exceto dos honorários.

ART. 33.- Reunir-se-á Assembléia Geral:

I- Ordinariamente:

a - de três em três anos, na segunda quinzena de maio para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e para outorgar títulos de **associados** beneméritos e honorários;

b - anualmente, na mesma época, para renovar um terço dos membros do Conselho Deliberativo e completar o quadro de suplentes caso necessário e também para outorgar títulos de **associados** beneméritos e honorários.

II- Extraordinariamente:

a - Em qualquer tempo, para completar os membros do Conselho Deliberativo, quando esgotado o quadro de suplentes, e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 2/3 (dois terço) dos membros eleitos.

b - Para destituir a Diretoria e ou Conselho Deliberativo; decidir sobre a dissolução do Clube, observadas as prescrições do **ART. 81** e seus parágrafos, ou apreciar qualquer outra questão, desde que seja objeto de requerimento firmado por, pelo menos, **1/5 dos associados** em pleno gozo de seus direitos.

c - Para alterar o estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, convocados especialmente para esse fim, não podendo, entretanto, deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Regulamentação das eleições do Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral Ordinária:

I) O associado candidato ao Conselho Deliberativo deverá se inscrever pessoalmente ou por escrito junto à Secretaria do Clube.

II) A cédula de votação será única, constando na mesma a relação de todos os candidatos numerados por ordem alfabética.

a) Deverá constar o nome completo, sendo permitido após o nome o apelido e nome da sua embarcação para melhor identificação.

b) O eleitor deverá assinalar um "X" no número dos candidatos até um total de 21 na eleição geral e até 7 na da renovação de um terço do Conselho Deliberativo.

c) Serão suplentes os candidatos mais votados depois dos 21 titulares num total de 6, e na renovação de um terço os seguintes mais votados completarão o quadro se necessário.

III) Serão eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate entre os candidatos, será (ão) eleito (s) o (s) associado (s) mais antigo (s).

IV) É proibida toda e qualquer manifestação tipo boca de urna ou propaganda referente à candidatos específicos. O eleitor deverá poder escolher seus candidatos livre de qualquer pressão.

§ 3º - O critério para renovação do Conselho Deliberativo será o da eliminação pela menor freqüência de seus membros às sessões realizadas, e havendo empate, sairá o associado com menor tempo de filiação ao clube. Não alcançando o numero necessário através desse critério, os nomes restantes serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - Salvo o disposto no parágrafo "1º", as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 5º - As eleições e ou demais decisões serão precedidas de votação secreta e obedecidas as seguintes normas:

a - O voto é secreto e unitário, independente do numero de títulos do Clube que o sócio possua. É vedado o uso de procuração;

b - A chamada dos votantes deve obedecer a ordem de assinaturas no livro de presença, devendo o sócio, além de sua rubrica, colocar o seu nome em letra de imprensa.

ART. 34.- A convocação da Assembléia Geral será feita:

I - Pelo Comodoro do AIC no mês de abril para as Assembléias Gerais Ordinárias, e com antecedência de 15 (quinze) dias para as extraordinárias, através de publicação em jornal diário de grande circulação e de fixação do Edital de Convocação na sede do Clube.

II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de descumprimento pelo Comodoro, reduzindo-se o prazo de convocação então para 10 (dez) dias.

III - Ou, através de requerimento firmado por **1/5 dos associados** e por 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo, desde que obedecido o prazo de 10 (dez) dias de antecedência e a publicação do Edital em Jornal diário de grande circulação.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o inicio da reunião e não havendo numero, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação, com o numero de **associados** presentes, porém nunca inferior a 30 (trinta).

ART. 35.- O Comodoro do Aratu late Clube, ou seu substituto legal, e na ausência destes o associado mais antigo presente que aceitar o cargo, iniciará os trabalhos de instalação da

Assembléia Geral, solicitando a seguir, a designação, de um sócio para assumir a presidência da mesa.

§ 1º- Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois **associados** secretários, e assim constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros **associados** para fiscais escrutinadores;

§ 2º- As indicações do Presidente e dos fiscais escrutinadores serão feitas por eleição ou aclamação entre **associados** não Diretores.

ART. 36.- Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de ata da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia delegará poderes a 10 (dez) **associados** presentes à reunião para a conferência da ata, que terá as suas assinaturas e também as do Presidente, Secretario e escrutinadores, tendo então todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IX

=====

DO CONSELHO DELIBERATIVO

=====

ART. 37.- O Conselho Deliberativo, eleito de três em três anos e renovado em 1/3 (um terço), anualmente, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos **associados**, cabendo-lhe todos os poderes não expressamente atribuído a outro órgão do Aratu late Clube

ART. 38.- O Conselho Deliberativo será constituído por membros **permanentes**, efetivos e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços), no mínimo, devem ser brasileiros.

I) São membros **permanentes**, todos os **associados** ex-Comodoros a partir do ano de 1989 que tenham completado seus mandatos e que não tiveram sua contas rejeitados pelo Conselho Deliberativo;

II) São membros efetivos, 21 (vinte e um) **Associados** Proprietários Físicos ou Remidos maiores de **18** anos que tenham pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos no quadro de **associados**, eleitos pela Assembléia Geral;

III) São membros suplentes 6 (seis) **Associados** nas mesmas condições dos membros efetivos;

§ 1º- O Conselho deliberativo distribuirá os seus membros em Câmaras Consultivas, conforme interesse e vocação de cada Conselheiro, nas seguintes proporções mínimas:

- a) 3 (três) Conselheiros para a Câmara de Finanças e Fiscal;
- b) 2 (dois) Conselheiros para a Câmara de Patrimônio e Obras.

§ 2º- Perderá definitivamente o mandato, o Conselheiro que aceitar cargo de Diretoria ou faltar em um ano de mandato, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do Conselho Pleno, e no caso de eliminação por faltas não poderá ser reeleito na próxima eleição.

ART. 39.- Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Ordinariamente:

- a- Resolver matéria que se relacione diretamente com a existência do Aratu late Clube e todo e qualquer assunto não expressamente atribuído a outro órgão;
- b- Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e a Diretoria;
- c- Homologar ou não a indicação dos subdiretores feita pela Diretoria eleita;
- d- Votar o orçamento anual do Clube, vinculado a um plano de meta, que será também votado e revisado semestralmente;

- e- Julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer da Câmara Fiscal, com o relatório de seus integrantes, este acompanhado das informações fornecidas pela Diretoria;
- f- Fazer a indicação de pessoas para outorga de títulos de **associados** beneméritos e honorários;
- g- Decidir sobre responsabilidade financeiras que agravem o patrimônio do Aratu late Clube;
- h- Conhecer e decidir sobre pedidos de readmissão de **associados** eliminados e apreciar os recursos previstos na letra "b" do **Art. 28**;
- i- deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- j- autorizar despesas, a serem feitas pela Diretoria superiores a 2 (duas) vezes o orçamento mensal do Clube;
- k- encaminhar sugestão sobre a dissolução do Aratu late Clube aprovada pela totalidade dos membros, e estabelecer normas para que seja levada a bom termo;
- l- deliberar sobre operações de credito, transações de compra e venda de imóveis, outorgando a Diretoria os devidos poderes em sessão especialmente convocada para este fim;
- m- apreciar, reformular e ou aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos elaborados pela Diretoria;
- n- destituir do cargo os membros da Diretoria, do próprio Conselho Deliberativo desde que haja motivo justificado, a seu critério, e seja solicitado pelo Comodoro, por qualquer outro integrante do mesmo órgão ou por **1/5 dos associados**;
- o- Fixar as Mensalidades e o valor de quaisquer outras taxas;

§ 1º Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º A faculdade de renovar qualquer assunto já recusado pelo Conselho Deliberativo só poderá ser exercida passado um (1) ano da recusa

"ART. 40.- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Comodoro do Aratu late Clube, seu próprio Presidente ou por 3 (três) de seus membros:"

§ 1º.- O Conselho Deliberativo poderá ser convocado mediante requerimento com assinaturas de **1/5 dos associados**, dirigido ao seu Presidente e encaminhado através da Diretoria do Aratu late Clube e terá a obrigação de se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de convocação, pelos mesmos **associados**, da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º.- Em caráter ordinário:

a)- No final do mês de junho para empossar os Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, eleger seu novo Presidente e Vice-Presidente para um mandato de 1 (um) ano e escolher os membros das diversas Câmaras.

b)- De 2 (dois) em 2 (dois) anos no final do mês de setembro para eleição e posse da nova Diretoria.

c)- No mês de novembro para apreciar o relatório da Câmara Fiscal sobre a prestações de contas da Diretoria do exercício anterior, votando à aprovação ou rejeição das mesmas, e para ouvir exposição da Diretoria sobre seus planos e atividades e deliberar sobre o Orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte.

d)- No mês de abril para ouvir exposição da Diretoria sobre suas atividades e rever se for o caso o orçamento e plano de metas da Diretoria.

§ 3º Extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 4º Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de conselheiro, aprovada pela maioria presente, de qualquer assunto relativo ao Aratu late Clube.

§ 5º- Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente, da matéria da convocação, ressalvado o direito do Presidente do Conselho abordar assunto de caráter urgente e de vital interesse do Aratu late Clube.

ART. 41. - As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas através do Comodoro ou substituto legal, em avisos publicados em, pelo menos, dois jornais diários de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou mediante ofício devidamente protocolado a todos os conselheiros, afixando-se ainda, cópias do Edital na sede do Clube por período não inferior a 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião e não havendo número o Conselho funcionará, em segunda convocação, com o número dos seus membros presentes, porém nunca inferior a 10 (dez).

ART. 42. - O presidente do Conselho será substituído pelo vice-presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo, também o vice-presidente o cargo, até o final do mandato, em caso de vacância definitiva.

Parágrafo Único - Na ausência de ambos, presidirá a reunião do Conselho Deliberativo o Conselheiro mais antigo como sócio do Aratu late Clube.

ART. 43. - O presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, iniciará os trabalhos convidando um Conselheiro para Secretário, e quando houver eleições, 2 (dois) outros para Escrutinadores Fiscais.

ART. 44.- Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria simples de votos dos presentes.

ART. 45.- O presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto eventual, somente terá direito a voto nos casos de empate, ressalvada a hipótese do **Art. 48.**

ART. 46.- O Conselheiro não poderá votar sobre a matéria que lhe disser respeito pessoalmente, mas poderá discuti-la.

ART. 47.- Não serão admitidas procurações para as votações e deliberações do Conselho Deliberativo.

ART. 48.- As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão por escrutínio secreto.

Parágrafo Único.- Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, procedendo-se novo escrutínio em caso de empate.

ART. 49.- Vagando-se os cargos de presidente e vice - presidente do Conselho, proceder-se-á uma nova eleição, exercendo o eleito o mandato pelo tempo restante.

ART. 50.- Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão transcritos em ata, em livro próprio, redigido ou mandado redigir pelo presidente do Conselho.

§ 1º O Conselho Deliberativo delegará poderes a 5 (cinco) dos membros presentes para conferirem e aprovarem cada ata.

§ 2º-A ata conterá a assinatura do presidente, do secretário e, havendo eleições, dos Escrutinadores Fiscais bem como de todos os Conselheiros presentes.

§ 3º- A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo poderá ser regulamentada em regimento interno estudado pelo seu presidente e aprovado pelo próprio Conselho, desde que não conflitantes com o presente estatuto.

ART. 51.- As reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas aos **associados** que não terão direito a voz e voto.

C A P I T U L O X
=====

DAS CÂMARAS FISCAL E DE OBRAS
=====

ART. 52. – Compete à Câmara de Obras:

I) examinar:

a) Os processos de licitação das obras planejadas, conduzidos pela Diretoria de Obras, antes da efetivação das contratações;

b) Os relatórios de conclusão das obras a ser elaborado pela Diretoria de Obras, contendo o comparativo físico e financeiro dos serviços previstos e realizados.

II) Solicitar à Diretoria de Obras esclarecimentos, podendo, se necessitar, utilizar de parecer de auditores técnicos de reconhecida competência e idoneidade.

III) Informar ao Presidente do Conselho as distorções porventura encontradas, solicitando convocação de reunião para deliberar sobre o assunto.

ART. 53.- Compete à Câmara de Finanças e Fiscal:

I) examinar:

a) Mensalmente os balancetes da tesouraria e relatório de acompanhamento do plano de metas, apresentando seu parecer a Diretoria;

b) Anualmente, a contabilidade do Clube, emitindo juízo sobre suas contas e balanços, bem como sobre o relatório da Diretoria;

c) Em caso de afastamento voluntário ou não da Diretoria, qualquer que seja o motivo, as contas apresentadas com o respectivo parecer.

II) Solicitar à Diretoria, quando tiver de se manifestar, os esclarecimentos necessários, podendo, também, se necessitar, utilizar parecer de peritos contadores de reconhecida competência e idoneidade.

III) Exercer a fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentarias, especialmente se estão de acordo com o plano de metas.

Parágrafo Único - em qualquer tempo, **1/5 dos associados**, através de petição dirigida ao Conselho Deliberativo, poderão solicitar auditoria contábil às contas aprovadas pela Câmara Fiscal arcando com os custos dessa auditoria, caso nenhuma irregularidade seja encontrada.

C A P I T U L O X I
=====

DA DIRETORIA
=====

ART. 54.- A Diretoria do Aratu late Clube será composta dos seguintes membros:

COMODORO
VICE COMODORO
DIRETOR SECRETÁRIO
DIRETOR DE OPERAÇÕES
DIRETOR TESOUREIRO
DIRETOR SEGUNDO TESOUREIRO
DIRETOR DE OBRAS
DIRETOR DE ESPORTES E EVENTOS

Parágrafo Único - Poderá ainda ser indicado por cada Diretor um subdiretor de sua livre escolha, para auxiliar sua Diretoria, devendo sua indicação ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 55.- A Diretoria será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo em Junho, começando o mandato pelo período de dois anos no primeiro dia de julho, devendo ser o Comodoro brasileiro.

§ 1º- É vedada a reeleição para qualquer cargo de Diretoria, do Comodoro, Vice-Comodoro, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro .

ART. 56.- Vagando qualquer cargo da Diretoria, o Comodoro convocará o Conselho para eleger outro sócio, para substituir o demissionário pelo tempo que faltar.

ART. 57.- A diretoria será constituída por **associados**, maiores de **18 (dezoito)** anos, dentre os **associados** das categorias "c" e "d" do **ART.- 4** que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º- Os Diretores auxiliarão o Comodoro nos diversos misteres e somente a **Assembléia Geral** terá poderes para demitir qualquer Diretor.

§ 2º- Nas reuniões da Diretoria, o Comodoro presidirá a mesma com direito a voto, além do voto de qualidade, no caso de empate, cabendo aos demais Diretores o voto singular.

§ 3º- Quando o assunto em discussão interessar, pessoalmente, a um Diretor, este não terá direito a voto.

ART. 58.- A diretoria deverá reunir-se, pelo menos, mensalmente, com a maioria dos seus membros e o Comodoro ou substituto legal, sendo lavrada a ata que será assinada pôr todos presentes.

Parágrafo Único – Os subdiretores poderão discutir e opinar, porem não terão direito a voto, salvo se estiverem em exercício, substituindo os titulares.

ART. 59.- Em caso de demissão coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a direção do Clube e convocar o mesmo Conselho para, em sessão extraordinária, deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Nos casos de renuncia, licença pôr período superior a 30 dias, ou exoneração, o Comodoro e os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do afastamento.

ART. 60.- À Diretoria compete coletivamente:

I- Dirigir o Clube, dentro da esfera de atribuições conferidas pelo presente Estatuto, zelando pêlos seus interesses;

II- Elaborar ou propor alterações ao regimento interno, em conformidade com este Estatuto, submetendo-as a aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do **Art. 40.** letra "n";

III- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo;

IV- Deliberar " ad-referendum ", do Conselho Deliberativo nos casos em que forem omissas as normas do Clube, dentro das suas atribuições;

V- Autorizar todas as despesas previstas pôr este Estatuto dentro das dotações orçamentarias, bem como as não previstas, quando forem inadiáveis, sujeitando estas últimas à aprovação posterior do Conselho Deliberativo;

VI- Determinar as datas das regatas internas, de cruzeiros bem como de outras competições e diversões;

VII- Nomear e demitir os empregados do Clube;

VIII- Organizar o relatório das ocorrências verificadas no exercício do seu mandato, compreendendo balanço, e o demonstrativo da receita e despesas, entregando-o à Câmara Fiscal ate 15 (quinze) dias antes da convocação do Conselho Deliberativo ou de sua reunião ordinária;

IX- O relatório que se refere a letra " h " poderá ser publicado no Diário Oficial ou em Jornal Diário de grande circulação 8 (oito) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo, devendo ser afixado copia do mesmo no quadro de avisos da sede do Clube, pôr período não inferior a 30 (trinta) dias;

X- Organizar os orçamentos e plano de metas anuais para aprovação do Conselho Deliberativo na sessão ordinária;

XI- Mandar afixar no quadro de avisos, desde que seja convocado o Conselho Deliberativo para eleger a Diretoria, as chapas que tiverem sido organizadas e que contenham, no mínimo as assinaturas de 30 (trinta) **associados** dos mencionados no **Art. 4** alíneas " a " , " c " e " d " ;

XII- Decidir sobre o arrendamento de qualquer dependência do Clube, com os devidos contratos de locação nunca superiores a um ano, podendo ser renovados;

XIII- Resolver sobre os requerimentos dos **associados**, nos casos de sua competência;

XIV- Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de **associados** beneméritos ou honorários;

XV- Autorizar a assinatura de contratos que impliquem em responsabilidade financeira para o Clube, excetuando-se os referentes a técnicos, que apenas terão de observar as normas gerais previamente determinadas.

ART. 61.- Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer o cargo durante trinta dias ou não comparecer, consecutivamente, a três sessões da Diretoria, sem causa plenamente justificada, salvo se representado pelo seu Sub-Diretor.

ART. 62.- Em caso de vacância definitiva do cargo de Comodoro, este será exercido pelo Vice-Comodoro, até que se proceda a nova eleição para o tempo restante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato.

ART. 63.- As vagas que se verificarem nos demais cargos da Diretoria serão preenchidas com acumulação de funções pôr parte de outros membros da Diretoria, pôr designação do Comodoro, até a escolha pelo Conselho Deliberativo de novo Diretor para cada cargo vago.

ART. 64.- No caso de haver impedimento temporário e simultâneo do Comodoro e Vice-Comodoro, a Comodoria, respeitada a ordem estabelecida no **Art. 54.**, será ocupada pôr outro Diretor que estiver em exercício.

ART. 65.- Ao Comodoro compete:

I- Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-la, com direito de voto, além do voto de qualidade no caso de empate;

II- Despachar o expediente e aplicar penalidades aos empregados do Clube;

III- Representar o Clube em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

VI- Resolver sobre assuntos de caráter urgente, providenciando como lhe parecer conveniente, dando conhecimento destes atos à Diretoria, na primeira reunião;

V- Ordenar o pagamento das despesas aprovadas pela Diretoria, dentro do orçamento e plano de metas;

VI- Tomar iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

VII- Assinar em 1º lugar os atos e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

VIII- Ordenar o pagamento de despesas de caráter inadiável, após o de acordo de pelo menos dois Diretores, justificando-se posteriormente perante o Conselho Deliberativo;

IX- Assinar conjuntamente com o Secretario, todos os diplomas, cartões de ingresso, convites, avisos, portarias, e outros títulos de igual natureza;

X- Assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade.

ART. 66.- Ao Vice Comodoro compete:

I- Substituir o Comodoro nos seus impedimentos eventuais bem como no caso previsto no **Art. 62.**

ART. 67.- Ao Diretor Secretário compete:

I- Redigir as atas das sessões da Diretoria. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Clube;

II- Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros de registro de matrícula de **associados** do Clube, bem como o fichário que trará rigorosamente em dia;

III- Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os livros da Ata da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e da Assembléia Geral, bem como os arquivos da Secretaria. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

ART. 68.- Ao 1º. Tesoureiro compete:

I- Superintender os trabalhos da Tesouraria, contabilidade do Clube e ter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer valores do mesmo, bem como os títulos de quaisquer natureza pertencentes a este. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno de Tesouraria;

II- Assinar com o Comodoro, os documentos de que trata o **Art. 65 n. X**

III- Manter, em estabelecimentos bancários, os depósitos pecuniários do Clube;

IV- Enviar à Câmara Fiscal, pôr intermédio do Comodoro, balancete mensal da receita e despesas;

V- Organizar o balanço anual, a demonstração da conta de lucros e perdas e o orçamento da receita e despesas, bem como o relatório da execução do plano de metas;

VI- Assinar, com o Comodoro, os cheques e títulos de responsabilidade;

VII- Receber juros de quaisquer títulos do Clube e, inclusive, aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis em nome do Clube e retorná-los para conta quando necessário com os respectivos rendimentos;

VIII- Providenciar, de ordem da Diretoria e depois de visado pelo Comodoro o pagamento das contas do Clube;

IX- organizar as folhas de pagamento dos empregados do Aratu late Clube e preparar as guias de recolhimentos das contribuições dos Institutos Previdência Social, FGTS, PIS e outros obrigados por lei.

ART. 69.- Ao 2º Tesoureiro compete:

I- Dirigir o almoxarifado, zelando pela conservação dos materiais existentes, superintendendo as respectivas compras, entradas e saídas de material e apresentar à Diretoria, para respectiva aprovação e afixação no quadro de aviso, o movimento trimestral dessa seção e o inventario anual dos bens patrimoniais do Clube;

II- Auxiliar o 1º tesoureiro no serviço geral de cobrança bem como outros, sempre que solicitado para isso;

III- Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

IV- Organizar e fiscalizar as licitações e compras de utilidades para o Clube;

V- Proceder, sob a supervisão do 1º Tesoureiro, ao inventario anual dos bens moveis e imóveis do Clube, bem como a relação de troféus. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

ART. 70.- AOS DIRETORES EM GERAL

I- Ao Diretor de Operações compete: Administrar a Sede, o Fundeio e Atracação, conforme o Regimento Interno.

II- Ao Diretor de Esportes e Eventos compete: Incentivar a pratica de navegação a vela, motor e mista, e tudo mais em relação ao esporte náutico, como estabelecido no Regimento Interno.

III- Aos Subdiretores compete: Desempenhar as funções que lhes forem expressamente atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Aratu late Clube e juntamente com os Diretores de cada departamento, tomar as necessárias responsabilidade e atitudes nos devidos que lhes forem atribuídos.

IV- Ao Diretor de Obras compete: Elaborar os planos de obras, aprová-los pela Diretoria, acompanhar e fiscalizar a sua execução.

CAPÍTULO XII

=====

DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS E AVISOS

=====

ART. 71.- Os Regulamentos e Regimentos Internos completarão as disposições do presente Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem do Clube e a disciplina das atividades desportivas.

ART. 72.- As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas ou afixadas no quadro de avisos, tornando-se desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

C A P I T U L O X I I I
=====

D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

=====

ART. 73.- A Diretoria poderá ceder a sua sede a terceiros, para reunião estranhas ao Clube,

§ 1º.- No caso de cessão gratuita da sede do Clube ou das suas dependências, será sempre assegurado aos **associados** o direito da freqüência.

§ 2º.- Nenhuma pessoa estranha ao Clube poderá freqüentar a sede social sem prévia autorização da Diretoria.

ART. 74.- Fica a Diretoria autorizada:

I- Manter, para comodidade dos **associados**, os serviços interno que julgar indispensáveis, executando-os pôr conta do Clube ou arrendamento, sob sua fiscalização imediata;

II- Adquirir material desportivo para revende-lo aos **associados**, salvo restrições ou proibições das autoridades fiscais;

III- Entrar em atendimentos com outras associações congêneres para incentivar as suas atividades e relações recíprocas.

ART. 75.- O pavilhão do Clube é disposto em quadrilátero de cor azul, servindo de fundo ao velame triangular miarconi em cor branca e abaixo do velame em cor vermelha o nome ARATU IATE CLUBE. O velame e a legenda deverão ficar no meio do quadrilátero.

Parágrafo Único – O Pavilhão devera ser arvorado na sede do Clube e, em tamanho menor, no topo das embarcações pertencentes ao Clube ou a ele filiados.

ART. 76.- A Forma da Bandeira hierárquica será a de triângulo isósceles de cor azul, tendo ao lado do " pau da bandeira" o velame triangular em cor branca e em direção do vértice de triângulo as iniciais do Clube "A.I.C".

ART. 77.- Todas as embarcações do Clube ou de **associados** do Clube, deverão observar quando navegando, as determinações do regulamento da Capitania dos Portos, respondendo o proprietário do barco pelas infrações verificadas.

ART. 78.- O Clube não é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verificar com seus **associados**, visitantes, ou com bens de suas propriedades, inclusive embarcações hangaradas ou fundeadas ou que estejam nas dependências do Clube, devendo ser feito pêlos seus proprietários e às suas expensas, o correspondente seguro. Exceto casos de comprovada atitude culposa e dolosa de seus prepostos.

Parágrafo Único – Decidirá sobre a matéria a Diretoria, apoiada em relatório elaborado pôr Comissão de Sindicância em primeira instância ou pelo Conselho Deliberativo em segunda instância.

ART. 79.- Os cargos de membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não podem ser remunerados.

ART. 80.- Ocorrendo conflito de atribuições estatutárias entre qualquer membro da Diretoria e os restantes será convocado imediatamente o Conselho Deliberativo para decidir, em única e última instância.

ART. 81.- O Clube não poderá ser dissolvido desde que 30 (trinta) **associados**, que não façam parte do Conselho ou da Diretoria, a isso se oponham e somente em Assembléia Geral se decidirá sobre o assunto.

§ 1º. - Para decidir sobre a matéria, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e a dissolução somente poderá ser efetuada se não houver sido recebido ofício firmado por 30 **associados**, de que trata o caput do presente artigo, e se os Conselheiros mantiverem nessa Assembléia a Posição adotada anteriormente e desde que tenham decorrido mais de trinta dias da data da reunião do Conselho Deliberativo que decidiu pelo encaminhamento da sugestão.

§ 2º.- No caso de dissolução da Sociedade do Clube, **proceder-se-á na conformidade do ART. 61 e seus parágrafos do Código Civil, ouvida a Assembléia Geral Extraordinária.**

ART. 82.- Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria , com recursos "ex-ofício" para o Conselho Deliberativo.

C A P I T U L O X I V
=====

DOS EMPREGADOS
=====

ART. 83.- Para execução dos seus serviços administrativos e técnicos o Clube admitirá empregados em número que for julgado indispensável.

§ 1º Os empregados serão contratados, designados suspensos e demitidos pelo Comodoro, a pedido de Diretor ou Gerente.

§ 2º Os empregados do Clube e dos **associados** (marinheiros) não poderão utilizar as áreas e serviços do Clube reservados apenas para **associados**.

§ 3º Os empregados do Clube e dos **associados** (marinheiros) deverão nos fins de semana e feriados estar devidamente fardados.

ART. 84.- Será incompatível a condição de sócio com a de empregado.

C A P I T U L O X V
=====

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS
=====

ART. 85.- O PATRIMÔNIO social é constituído pelos bens moveis, imóveis, direitos e ações que o Clube possuir.

ART. 86.- Constituirão receitas:

- I- As contribuições a que estão obrigados os **associados**;
- II- O produto dos alugueis ou sublocações de dependências do Clube para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- III- A venda do material esportivo ou de outra natureza;
- IV- As rendas dos serviços internos;
- V- As rendas de jogos desportivos para as quais sejam cobradas entradas e as indenizações que forem recebidas pôr motivo desportivos;
- VI- Os donativos de qualquer espécie.

ART. 87.- Constituirão títulos de despesas:

- I- O pagamento de imposto ou taxas;
- II- Os salários devidos a empregados do Clube, incluído os técnicos esportivos contratados;
- III- A aquisição de material para as diversas seções;
- IV- O custeio de festas, jogos e demais diversões;
- V- O custeio de conservação dos bens do Clube;
- VI- Os gastos com serviços internos.

Parágrafo Único. - É vedado á Diretoria ou ao Comodoro contribuir, a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do Clube expressos neste Estatuto, ou que não faça parte do plano de metas.

C A P I T U L O X V I
=====

DO BOLETIM OFICIAL
=====

ART. 88.- Como órgão de publicidade interna poderá existir o "Boletim Oficial" , de edição periódica, destinado aos fins seguintes:

- I.- Dar ciência aos **associados** de fatos e atos oficiais.

ART. 89.- Para custeio desse "Boletim" poderá a Diretoria conseguir nele inserir, propaganda remunerada.

ART. 90.- O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo nesta data, constitui a lei orgânica do Aratu late Clube, entrando em vigor na data de sua aprovação, revogando-se o Estatuto anterior e as disposições nele existentes.

Simões Filho, 26 de maio de 2007.

(revisado em 09/05/07)